



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2026**

**DATA: 13/01/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CS Serviços em Saúde Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Avenida Recife, nº 1881, sala 205, bairro Santo Antônio, na cidade de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.494.537/0001-30, representada neste ato pela Sr. **Paulo Sampaio Camargo**, inscrito no CPF sob o nº 001.\*\*\*.\*\*\*-08, CI nº 7898828 SSP SC, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, visando assegurar a continuidade do atendimento à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerando o disposto nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS COM 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO RS, SENDO QUE O PROFISSIONAL DEVERÁ EXERCER UMA JORNADA DE TRABALHO DE 08 HORAS DIÁRIAS, COMPUTANDO-SE 40	MÊS	06	R\$ 51.600,00	R\$ 309.600,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	HORAS SEMANAIS CADA PROFISSIONAL MÉDICO, PRECISANDO REALIZAR SUAS FUNÇÕES SEMANAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTO DE CONSULTAS AGENDADAS, CONSULTAS DE CARACTERE DE BREVIDADE/URGÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. ATENDIMENTO EM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, PSIQUIÁTRICOS, TABAGISTAS, ALCOÓLICOS, VISITAS DOMICILIARES E ENCONTROS COM ORIENTAÇÕES E PALESTRAS NOS GRUPOS DE PACIENTES DE MAIOR VULNERABILIDADE				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS COM 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO RS, SENDO QUE O PROFISSIONAL DEVERÁ EXERCER UMA JORNADA DE TRABALHO DE 04 HORAS DIÁRIAS, COMPUTANDO-SE 20 HORAS SEMANAIS, PRECISANDO REALIZAR SUAS FUNÇÕES SEMANAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTO DE CONSULTAS AGENDADAS, CONSULTAS DE CARACTERE DE BREVIDADE/URGÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. ATENDIMENTO EM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, PSIQUIÁTRICOS,	MÊS	06	R\$ 12.900,00	R\$ 77.400,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TABAGISTAS, ALCOÓLICOS, VISITAS DOMICILIARES E ENCONTROS COM ORIENTAÇÕES E PALESTRAS NOS GRUPOS DE PACIENTES DE MAIOR VULNERABILIDADE				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua integra ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**4.3.** O contrato terá vigência máxima de até 06 (seis) meses, com início em 13 de janeiro de 2026, contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, sem ônus, caso seja concluído novo procedimento licitatório para a contratação definitiva dos serviços médicos. É vedada a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Ressalta-se que o valor total efetivamente executado poderá ser inferior ao valor estimado, em razão da possibilidade de rescisão antecipada do contrato, caso seja concluído procedimento licitatório regular ou formalizada nova contratação que assegure a continuidade definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1.** O presente contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** Será Fiscal do Contrato a **Sra. Janaina Conzatti de Pelegrin**, Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município, conforme escala e necessidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência do contrato, respeitada a carga horária contratada.

III. Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Os horários e turnos de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades de cada UBS e programação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

V. Para comprovação dos serviços prestados, a empresa deverá encaminhar relatório contendo no mínimo o nome do profissional e CRM desse, dias de atendimentos, horário de entrada e saída do profissional onde o serviço foi prestado.

VI. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no objeto.

a) A contratada poderá ajustar internamente o quantitativo de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, desde que mantida integralmente a carga horária semanal contratada para categoria profissional (médicos clínicos gerais), sem qualquer ônus adicional ao Município.

b) Qualquer ajuste na quantidade de profissionais alocados deverá ser previamente justificado pela contratada e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

c) A contratada deverá observar integralmente as normas éticas, técnicas e regulamentares emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, vedada a distribuição de carga horária que implique sobrecarga irregular ou execução incompatível com os limites legais da categoria profissional.

d) A redistribuição interna da equipe, incluindo substituições ou ampliação do número de profissionais para cumprimento da carga horária mínima, não poderá implicar interrupção, prejuízo ou redução na qualidade do atendimento à população, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e validar a adequação operacional das alterações propostas.

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.

9.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.12. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

9.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente público indicado no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Área Requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2012 / 3390395000000000 - Serv. Médico-Hospitalar, odontológicos e laboratoriais / FRSV – 1500.0040

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 13 de janeiro de 2026

---

**CS Serviços em Saúde Ltda**  
**CNPJ: 35.494.537/0001-30**  
**CONTRATADA**

---

**Paulo Duarte**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**

---

**Janaina Conzatti de Pelegrin**  
**FISCAL DO CONTRATO**